



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

### DECRETO Nº 8.399 DE 03 DE JUNHO DE 2011.

#### *Institui o Comitê Municipal Adolescer*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no capítulo II “Dos Direitos Sociais”, artigo 6º da Constituição Federal/88 e capítulo VII “Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso”, artigo 227 da Constituição Federal/88;

**CONSIDERANDO** o disposto no capítulo V “Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, dos Índios e da Defesa do Consumidor”, incisos I a VII do artigo 260 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o disposto no capítulo I “Do Direito à Vida e à Saúde”, artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990);

**CONSIDERANDO** a necessidade de políticas públicas voltadas ao atendimento aos adolescentes;

#### **DECRETA**

**Art.1º** Fica instituído o Comitê Municipal Adolescer com as seguintes atribuições:

**I** - propor políticas de parceria entre governo e sociedade civil para a proteção à vida dos adolescentes;

**II** - promover a realização de eventos, cursos, estudos e pesquisas relativas à temática do adolescente;

**III** - integrar as ações de governo e das entidades civis, no acompanhamento e ampliação das políticas de proteção ao adolescente;

**IV** - supervisionar ações voltadas a adolescentes realizadas por instituições governamentais.

**Art. 2º** O Comitê Municipal Adolescer será composto por representantes, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

**I** - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

- IV** - 01 (um) representante da 6ª Coordenadoria Estadual de Educação (6ª CRE);  
**V** - 01 (um) representante da 13ª Coordenadoria Estadual de Saúde (13ª CRS);  
**VI** - 01 (um) representante da Juizado da Infância e Juventude;  
**VII** - 01 (um) representante da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;  
**VIII** - 01 (um) representante da Representante dos Hospitais do Município;  
**IX** - 01 (um) representante da Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Sul;  
**X** - 01 (um) representante da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia do Rio Grande do Sul;  
**XI** - 01 (um) representante da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC;  
**XII** - 01 (um) representante da Associação dos Colégios Particulares;  
**XIII** - 01 (um) representante das Sociedades Cívicas, Entidades não Governamentais e ONGs:  
**XIV** - 01 (um) representante da União dos Estudantes de Santa Cruz do Sul – UESC.  
§1º A coordenação do Comitê será exercida pelo representante titular eleito pelo Comitê.  
§2º A representação no Comitê não dá direito à percepção de qualquer espécie de remuneração dos seus membros;

**Art. 3º** Os membros do Comitê serão designados pelos titulares dos órgãos referidos no artigo segundo para o integrarem pelo período de, no máximo quatro anos, podendo entretanto serem substituídos a qualquer tempo, bem como ter suas designação prorrogada por prazo igual.

**Art.4º** O Comitê terá seu funcionamento regulado por regimento interno, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

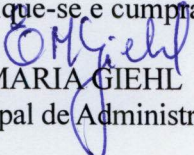
**Art.5º** O Comitê reunir-se-à em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês.

**Art.6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 03 de junho de 2011.

**NEIVA TERESINHA MARQUES**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**ELIANA MARIA GIEHL**  
Secretária Municipal de Administração



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

---

### **REGIMENTO INTERNO COMITÊ MUNICIPAL ADOLESCER**

**Santa Cruz do Sul/RS  
2011**



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

### COMITÊ MUNICIPAL ADOLESCER

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul/RS

Secretaria Municipal de Saúde/ Comitê Municipal Adolescer

CNPJ: 95.440.517/0001-08

Natureza da Instituição: pública

Rua Ernesto Alves 858, Bairro: Centro; CEP: 96810-060 – Santa Cruz do Sul

Telefone: (51) 3711-8485

### INTRODUÇÃO

O presente regimento será aplicado ao Comitê Municipal Adolescer de Santa Cruz do Sul/RS, instituído pelo Decreto nº 8.399, de 03 de junho de 2011.

Um instrumento normativo que especifica as finalidades, composição, funcionamento e competência do comitê de acordo o disposto no capítulo II “Dos Direitos Sociais”, artigo 6º da Constituição Federal/88 e capítulo VII “Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso”, artigo 227 da Constituição Federal/88; capítulo V “Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, dos Índios e da Defesa do Consumidor”, incisos I a VII do artigo 260 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul; o disposto no capítulo I “Do Direito à Vida e à Saúde”, artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990).



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO COMITÊ**

**Art.1º** O Comitê Municipal Adolescer é um comitê institucional, com objetivo de centralizar informações sobre ações desenvolvidas com adolescentes e propor políticas públicas para esta população, além de:

**I** - propor políticas de parceria entre governo e sociedade civil para a proteção ao adolescente, com ênfase na prevenção em saúde e cidadania, no município de Santa Cruz do Sul;

**II** - promover a realização de eventos, cursos, estudos e pesquisas relativas à temática do adolescente;

**III** - promover e acompanhar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, visando a realização dos seus objetivos;

**IV** - integrar as ações do governo e das entidades civis, no acompanhamento e ampliação das políticas de proteção e promoção de saúde e cidadania;

**V** - informar, comunicar e desencadear a mobilização social no município em relação a redução gravidez precoce.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

**Art.2º** São finalidades do Comitê Municipal Adolescer:

**I** - criar um sistema de informação sobre serviços voltados aos adolescentes;

**II** - divulgar experiências bem sucedidas com adolescentes;

**III** - apoiar serviços de atendimento para acolher os adolescentes e suas demandas;

**IV** - incentivar educação em saúde através de adolescentes multiplicadores;

**V** - elaborar relatórios, análise e discussão e socialização dos resultados;

**VI** - estimular as autoridades competentes e atuar sobre os problemas, tomando as medidas necessárias;

**VII** - criar um sistema de informação sobre serviços voltados aos adolescentes;

**VIII** - divulgar experiências bem sucedidas com adolescentes;

**IX** - apoiar serviços de atendimento para acolher os adolescentes e suas demandas; e

**X** - incentivar educação em saúde através de adolescentes multiplicadores.



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art.3º** Serão membros natos do Comitê Municipal Adolescer:

- I** - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV** - 01 (um) representante da 6ª Coordenadoria Estadual de Educação - 6ª CRE;
- V** - 01 (um) representante da 13ª Coordenadoria Estadual de Saúde - 13ª CRS;
- VI** - 01 (um) representante da Juizado da Infância e Juventude;
- VII** - 01 (um) representante da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
- VIII** - 01 (um) representante da Representante dos Hospitais do Município;
- IX** - 01 (um) representante da Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Sul;
- X** - 01 (um) representante da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia do Rio Grande do Sul;
- XI** - 01 (um) representante da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC;
- XII** - 01 (um) representante da Associação dos Colégios Particulares;
- XIII** - 01 (um) representante da Sociedades Civis, Entidades não Governamentais e ONGs;
- XIV** - 01 (um) representante da Representante da União dos Estudantes de Santa Cruz do Sul – UESC.

§1º No caso de ocorrer três faltas consecutivas do representante ou cinco intercaladas, a referida entidade será notificada pela falta, que indicará outro membro para substituição do titular ou suplente.

§2º Cabe ao Coordenador do Comitê convidar outros membros para discussão de temas relevantes.

§3º Os membros convidados terão direito a voz, porém não terão direito a voto.

§4º O Coordenador do Comitê será eleito por voto, maioria simples, necessitando estar presente para eleição 50% (cinquenta por cento) ou mais dos membros do Comitê.

§5º O mandato do Coordenador e Secretário Executivo terá a duração máxima de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por, no máximo, um mesmo período.



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

§6º Os membros titulares e suplentes representantes das entidades integrarão o Comitê por, no máximo, quatro anos, podendo, entretanto, serem substituídos a qualquer tempo, bem como ter sua designação prorrogada por igual prazo.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art.4º** O Comitê terá apoio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, assim como das entidades participantes.

**Art.5º** O Comitê se reunirá em caráter ordinário mensalmente, e extraordinariamente, quantas vezes for necessário, convocada por seu Coordenador.

**Art.6º** As reuniões ordinárias ocorrerão na segunda semana de cada mês, na Secretaria Municipal de Saúde, com datas pré-estabelecidas, conforme cronograma anual.

**Art.7º** As decisões serão tomadas por maioria simples cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

### **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA**

**Art.8º** Ao Coordenador do Comitê Municipal Adolescer compete:

- I** - coordenar as reuniões;
- II** - motivar os membros a participarem regularmente das reuniões;
- III** - planejar, juntamente com os demais membros do comitê, capacitações;
- IV** - elaborar, juntamente com os demais membros do comitê, relatórios regulares anuais.

**Art.9º** Ao Secretário Executivo do Comitê Municipal Adolescer compete:

- I** - redigir as atas das reuniões;
- II** - ler as atas das reuniões;



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

- III - distribuir o cronograma das reuniões na primeira reunião do ano;
- IV - comunicar aos membros do Comitê alterações de horários ou datas das reuniões;
- V - organizar resultados e dados dos eventos para dar retorno aos membros do Comitê e ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art.10.** Aos membros do Comitê Municipal Adolescer compete:

- I - sugerir aos gestores a criação ou melhorias nos serviços das áreas de assistência ao adolescente;
- II - colaborar para realização de capacitações;
- III - propor a criação de políticas públicas voltadas a proteção da vida;
- IV - comparecer pontualmente as reuniões e eventos promovidos pelo Comitê;
- V - promover a integração entre a entidade representante com as ações propostas pelo Comitê e mantê-la informada acerca dos dados divulgados pelo mesmo.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

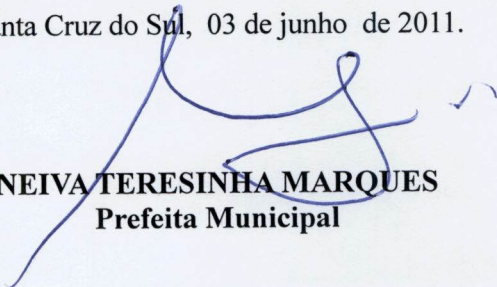
**Art.11.** Quando julgar necessário, o Comitê formará comissões executoras para realizar estudos, eventos ou para representá-lo em eventos ou órgãos.

**Art.12.** Os casos omissos serão discutidos e encaminhados nas reuniões do Comitê.

**Art.13.** O presente regimento poderá anualmente ser revisto e ajustado mediante aprovação do comitê.

**Art.14.** Este documento entra em vigor na data de sua aprovação.

Santa Cruz do Sul, 03 de junho de 2011.

  
**NEIVA TERESINHA MARQUES**  
Prefeita Municipal